



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE SUMARÉ

www.sumare.sp.gov.br • facebook.com/prefeituramunicipaldesumare

Secretaria de Comunicação Social

sexta-feira, 30 de abril de 2021 - Ano 11 - nº 947



Atos, Editais  
e Avisos



MUNICÍPIO DE SUMARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS  
HUMANOS

ATO nº. 022 SC  
de 30 de abril de 2021

RETIFICAÇÃO DE ATO DE ALTERAÇÃO DE CARGA  
HORÁRIA

O Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos no uso de suas atribuições que lhe são conferidas conforme Lei Orgânica do Município e Lei Municipal nº. 5146/11.

Considerando os elementos constantes na Lei Municipal nº.4997/2010 tabela 3ª;

Considerando os elementos constantes no: PMS 4087/2021.

RESOLVE:

Retificar parcialmente o Ato de Alteração de Carga Horária nº 005 SC, de 26 de março de 2021, no que tange o início de alteração da carga horária da servidora TANIA ELISABETE DE OLIVEIRA RETAMERO, para que onde constou erroneamente; com efeito retroativo a 01/03/2021, passe a constar com efeito retroativo a 01/04/2021.

JOÃO CARLOS BASSAM  
Superintendente Administrativo de Administração de Recursos Humanos

### AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 026/2020  
Licitação nº 034/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS PERMANENTES PARA ATENDER EMENDA PARLAMENTAR E PROPOSTA FEDERAL.

Regime de Execução: Entrega Total/ Preço unitário.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 14/05/2021 às 09:30 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br e/ ou dayara.marques@sumare.sp.gov.br; mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5332 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 30 DE ABRIL DE 2021

MONIS MARCIA SOARES  
SECRETÁRIO - SMARH

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 027/2021  
Licitação nº 035/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTAL ODONTOLÓGICO.

Regime de Execução: Execução parcelada/ Preço unitário.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 17/05/2021 às 09:30 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br e/ ou dayara.marques@sumare.sp.gov.br; mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5332 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 30 DE ABRIL DE 2021

MONIS MARCIA SOARES  
SECRETÁRIO - SMARH

### AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial nº 028/2021  
Licitação nº 035/2021

Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER EMENDA PARLAMENTAR E PROPOSTA FEDERAL - ELETRODOMÉSTICOS.

Regime de Execução: Execução total/ Preço unitário.

Data de entrega dos envelopes e início dos trabalhos: 18/05/2021 às 09:30 horas. Valor do edital: O edital será fornecido mediante a apresentação de um CD virgem pela empresa interessada ou através do e-mail licitacao@sumare.sp.gov.br e/ ou dayara.marques@sumare.sp.gov.br; mediante solicitação.

Maiores informações e edital completo na Divisão de Licitações e Compras, na Rua João Jacob Rohwedder nº 41 - Centro - Sumaré/SP através do telefone (19) 3399-5332 das 08:30 às 16:30 nos dias úteis.

SUMARÉ, 30 DE ABRIL DE 2021

MONIS MARCIA SOARES  
SECRETÁRIO - SMARH

### Expediente

Diário Oficial de Sumaré é uma publicação da Prefeitura Municipal de Sumaré, conforme Lei nº 5.952 de 29 de Junho de 2017, produzido pela Secretaria Municipal de Comunicação Social.

**Paço Municipal** – Rua Dom Barreto, 1.303 – Centro – CEP: 13170-900 – Telefone: (19) 3399-5100

**Prefeito Municipal:** Luiz Dalben - **Vice Prefeito:** Henrique Stein Sciascio

**Responsável pela Comunicação:** Sebastião Silvestre Martin Gonçalves **Redação:** Caroline Garbelini Dias e Mirian Aparecida Cruz - **Assessor I:** Jefferson Lobo

**Site:** www.sumare.sp.gov.br - **E-mail:** comunicacao@sumare.sp.gov.br

**DECRETO Nº 11.015, DE 30 DE ABRIL DE 2021.**

**Dispõe sobre a Operação Estiagem 2021 do Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, e dá outras providências.-**

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**, Prefeito do Município de Sumaré, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e nos termos do artigo 90, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Sumaré, e

**Considerando** que a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil compreende o conjunto de Medidas preventivas, socorros, assistências e recuperação, destinadas tanto a evitar as consequências danosas de eventos previsíveis, quanto a preservar a moral da população e restabelecer o bem-estar social;

**Considerando** a existência de riscos de estiagens no âmbito do Município de Sumaré, em razão da redução das precipitações pluviométricas que podem ocasionar grandes transtornos à população, ao meio ambiente e ao patrimônio público e privado;

**Considerando** que o Município de Sumaré tem estabelecido compromisso com a campanha Mundial para redução de Desastres, da Estratégia Internacional para Redução de Desastres, denominado Campanha Cidades Resilientes;

**Considerando** a necessidade de minimizar os efeitos previsíveis que acometem o Município de Sumaré no período da estiagem;

**Considerando** que, em situações de desastres, as atividades de primeiro atendimento são de responsabilidades do Governo Municipal, e que os Órgãos dos Setores da Administração Municipal, devem colocar à disposição da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil todos os meios e recursos disponíveis para o bom desempenho de suas ações;

**Considerando** a necessidade de manter em condições excepcionais de acionamento o complexo administrativo para atendimentos de emergências do Sistema Municipal de Defesa Civil, em face do período de maior seca do ano;

**Considerando** a necessidade de definir procedimentos em casos de decretação de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública em consonância com a legislação Federal;

**Considerando**, finalmente a necessidade de otimizar os recursos existentes e antecipar situações de riscos, articulando a participação das Secretarias Municipais envolvidas, Órgãos de atendimentos emergencial e da própria /comunidade, do Sistema Municipal Proteção de Defesa Civil.

**DECRETA:**

**Art. 1º - Fica criada a Operação estiagem 2021 no período compreendido entre 1º de julho e 30 de setembro de 2021.**

**Art. 2º -** Cabe ao Gabinete do Prefeito, por Intermédio da Secretaria Municipal de Segurança Pública e a Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil, a Coordenação da Operação Estiagem do Município, tendo em vista a baixa Umidade relativa do ar, as quedas bruscas de temperaturas e a estiagem que ocorrem no período.

**DECRETO Nº 11.015/2021**  
**FOLHA Nº 02**

**Art. 3º** - Fica estabelecido o Comitê Gestor da Operação Estiagem 2021 constituído pelos seguintes Órgãos:

- I. Gabinete do Prefeito;
- II. Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil
- III. Secretaria Municipal de Segurança Pública
- IV. Secretaria Municipal de Defesa, Proteção e Preservação do Meio Ambiente;
- V. Secretaria Municipal de Saúde;
- VI. Secretaria Municipal de Serviços Públicos;
- VII. Secretaria Municipal de Educação;
- VIII. Secretaria Municipal de Obras.
- IX. Bombeiro Municipal
- X. Guarda Municipal Ambiental

**Art. 4º** - A Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil, mediante a análise das previsões meteorológicas e dos índices de umidade relativa do ar (URA), fornecidos pelos Órgãos meteorológico juntamente com as orientações do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil – SIMPDEC e a Coordenadoria Estadual de Proteção e Defesa Civil (CEPDEC), estabelecerá metas para monitoração, adotando os seguintes critérios:

- I** – Observação: URA de até 30%;
- II** – Atenção: URA de 30% até 20%
- III** – Alerta: de 20% até 12%
- IV** – Emergência: URA abaixo de 12%

**Parágrafo Único** - Para cada nível estão previstos procedimentos operacionais, que visam à minimização das consequências desses eventos.

**Art. 5º** - No caso de ser declarado Estado de Atenção, Alerta ou Emergência, o Comitê Gestor da Operação Estiagem 2021 será acionado pela Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 6º** - Fica adotado, como padrão, 13º C (Treze graus Celsius) para definir o alerta em função da queda brusca de temperatura, no âmbito da Operação Estiagem 2021.

**Art. 7º** - Os órgãos integrantes do Comitê Gestor da Operação Estiagem 2021 deverão priorizar providências administrativas para o suporte do disposto neste Decreto.

**DECRETO Nº 11.015/2021**  
**FOLHA Nº 03**

§ 1º- A Superintendência Municipal de Proteção de Defesa Civil, em caso de necessidade, deverá solicitar auxílio técnico e assessoramento, para as providências e ações repressivas a serem tomadas, junto a Coordenadoria Regional de Proteção e Defesa Civil – REDEC I/5, Bombeiro Municipal, Corpo de Bombeiro da Polícia Militar, Guarda Civil Municipal, Polícia Militar Ambiental, Centro de Ensino de Pesquisas em Agricultura CEPAGRI/UNICAMP, Centro Integrado de Informações Agro meteorológico - CIIAGRO/IAC, Companhia de Saneamento Ambiental - CETESB.

§ 2º - Disseminação de informações sobre cuidados com exposição solar quando os raios ultravioletas atingirem índices a partir de 8, conforme dados do Centro de Previsão de Tempo e Estudos Climáticos – CPTEC/INPE.

§ 3º - Disseminação de informações sobre alto risco de incêndios conforme modelo do INFONSECA, Produto do Centro de Monitoramento, Mitigação da Seca e Adversidades Meteorológicas, pertencentes ao Instituto Agrônomo de Campinas – IAC.

§ 4º - A **Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil** é o órgão responsável pela centralização das informações da Operação Estiagem 2021, pelo acionamento e controle das emergências, bem como pela emissão de boletins de alerta.

**Art. 8º** - Visando à monitorização da Operação Estiagem 2021, a Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil realizará plantão permanente durante 24 horas, podendo o seu Superintendente requisitar temporariamente servidores de órgãos ou autarquias municipais necessárias à prestação de serviços eventuais nas ações de Proteção e Defesa Civil.

**Parágrafo Único** – O Servidor Público Municipal requisitado na forma do *caput* deste artigo ficará à disposição da Superintendência Municipal de Proteção e Defesa Civil, sem prejuízo do cargo ou função que ocupe vencimentos e demais vantagens, não fazendo jus a retribuição ou gratificação especial.

**Art. 9º** - As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto por conta de dotações consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 10** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Sumaré, 30 de abril de 2021.

**LUIZ ALFREDO CASTRO RUZZA DALBEN**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado nos termos do artigo 117 e §§ da Lei Orgânica do Município de Sumaré, no dia 30 de abril de 2021, no Paço Municipal e, em 30 de abril de 2021, no Diário Oficial do Município. – PMS nº 10.600/2021.

**WELINGTON DOMINGOS PEREIRA**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PARTICIPAÇÃO CIDADÃ**

**ANEXO DO DECRETO Nº 11.015/2021  
FOLHA Nº 01**

**TERMOS USUAIS RELATIVOS A INCÊNDIOS EM COBERTURA VEGETAIS:**

**Conceito de Fogo** – Fogo é um processo químico e físico de transformação. Podemos então defini-lo como o resultado de uma reação química que desprende luz e calor devido á combustão de materiais diversos.

**Elementos que compõem o fogo.**

Os elementos que compõem o fogo são:

**1) Combustível** – É todo o material que queima podendo ser.:

**a) sólidos:** Madeira, papel, tecido, algodão, etc.,

**b) líquidos: Voláteis** – são os que desprendem gases inflamáveis a temperatura ambiente, Ex.: álcool, éter, benzina, etc. **Não Voláteis** – são os que desprendem gases inflamáveis a temperaturas maiores do que o meio ambiente. Ex.: óleo, graxa, etc.

**c) Gasosos:** Butano, propano, etano, etc.

**2) Comburente (oxigênio)** – É o elemento ativador do fogo, que se combina com os vapores inflamáveis dos combustíveis, dando vida as chamas e possibilitando a expansão do fogo. Compõe o ar atmosférico na porcentagem de 21% sendo que o mínimo exigível para sustentar a combustão é de 16%. O Calor é de forma de energia. É o elemento que da o inicio ao fogo, é ele que faz o fogo se propagar. Pode ser uma faísca, uma chama ou até um superaquecimento em máquinas e aparelhos energizados.

**3) Calor** – É uma forma de energia. É o elemento que da o inicio ao fogo, é ele que faz o fogo propagar. Pode ser uma faísca, uma chama ou até superaquecimento em máquina e aparelhos energizado.

**4) Reação em cadeia** – É o produto de uma transformação gerando outra transformação após iniciarem a combustão, geram mais calor. Esse calor provocará o desprendimento de mais gases ou vapores combustíveis, desenvolvendo uma transformação em cadeia ou reação em cadeia.

**Ponto de Fulgor** – É a temperatura mínima necessária para que um combustível desprenda vapores ou gases inflamáveis, os quais combinados com o oxigênio do ar em contato com uma chama, começam a se queimar, mas a chama não se mantém porque os gases produzidos são ainda insuficientes.



**ANEXO DO DECRETO Nº 11.015/2021  
FOLHA Nº 02**

**Ponto de Combustão** – É a temperatura mínima necessária para que um combustível desprenda vapores ou gases inflamáveis que, combinados com o oxigênio do ar e ao entrar em contato com uma chama, se inflamam, e mesmo que se retire a chama, o fogo não se apaga, pois essa temperatura faz gerar, os combustíveis vapores ou gases suficientes para manter o fogo ou a transformação em cadeia.

**Temperatura de Ignição** – É aquela em que os gases desprendidos dos combustíveis entram em combustão apenas pelo contato com o oxigênio do ar, independente de qualquer fonte de calor.

**Principais pontos e temperaturas de alguns combustíveis ou inflamáveis**

<b>Combustíveis Inflamáveis</b>	<b>Ponto de Fulgor</b>	<b>Temperatura de Ignição</b>
Etanol (70%)	16,6 °C (61,88 °F) <sup>[2]</sup>	363 °C (685,40 °F) <sup>[2]</sup>
Gasolina	-42,8 °C (-45 °F)	246 °C (495 °F)
Diesel	>38 °C (101 °F)	210 °C (410 °F)
Parafina	199,0 °C	245,0°
Querosene de Aviação	>60 °C (140 °F)	210 °C (410 °F)
Óleo vegetal (canola)	327 °C (620 °F)	
Biodiesel	>130 °C (266 °F)	

**Abafador:** equipamento simples para combater direto ao fogo, composto de um cabo preso em uma de suas extremidades a um retângulo de borracha (resistente ao fogo) permeado de furos.

**Aceiro:** barreira natural ou construída destinada a causar descontinuidade do material combustível (rios, estradas).

**Adveção:** Transmissão do calor por um movimento horizontal de massa de ar.

**Antropismo:** alteração do meio físico provocado pela ação do homem.

**Ataque direto:** método de combate em que o fogo é atacado diretamente, com abafadores ou através da aplicação da água, espuma, retardante ou terra.

**Ataque indireto:** método de combate usado á intensidade do fogo é alta e não há possibilidade de aproximação. A linha de controle está localizada ao longo de aceiros naturais ou construída, a uma distância considerável do fogo.

**ANEXO DO DECRETO Nº 11.015/2021  
FOLHA Nº 03**

**Ataque inicial:** esforços iniciais de controle realizados pelo grupo que primeiro chega ao local do fogo.

**Ataque combinado:** método de combate intermediário entre o direto e o indireto. É usado quando o calor produzido pelo fogo permite certa aproximação, mas não o suficiente para o ataque direto.

**Avião Tanque:** quaisquer aeronaves de asa fixa capaz de transportar água ou soluções retardam-te.

**Bomba Costal:** equipamento transportado nas costas do combatente, constituído de um reservatório para transporte de água ou retardam-te de uma bomba de operação manual que possibilita o lançamento de conteúdo do reservatório até uma distancia de 10 metros.

**Brigada Comunitária:** grupo de pessoas da comunidade vizinha contratadas para combater o incêndio e que recebem pagamento para realizar os serviços.

**Carro Pipa ou Carro Tanque:** caminhão ou caminhonete equipada com reservatório de água ou retardam-te que possua bomba de sucção e recalque.

**Combustível:** material orgânico disponível para ignição e queimar.

**Fogo Contra fogo:** técnica em combate em que, tendo como base um aceiro natural ou construído, é ateado fogo na vegetação existente entre aceiro e a linha de fogo do incêndio de forma a eliminar o combustível existente.

**Detecção:** ato ou sistema de descobrir e localizar focos de incêndio e queimadas.

**Ecossistema:** sistema formado pelas comunidades biológicas em interação com os fatores do meio.

**Focos de Calor:** áreas que transmitem intensidade de calor elevada intensificada pelo sensor AVHRR do satélite NOAA.

**Incêndio de Copa:** tipo de incêndio que se caracteriza pela propagação do foco através das copas das arvores, independentemente do foco artificial. Geralmente considera-se incêndio de copa aquele que ocorre em combustível acima de 1,80 m de altura.

**ANEXO DO DECRETO Nº 11.015/2021  
FOLHA Nº 04**

**Incêndio em Cobertura Vegetal:** fogo sem controle que incide qualquer forma de vegetação, podendo tanto ser provocado pelo homem como por fonte natural.

**Incêndio Subterrâneo:** tipo de incêndio que se propaga através das camadas de húmus ou turfa existente sobre o solo mineral e abaixo do piso da floresta. Esses combustíveis são de textura fina, relativamente compactados e isolados da atmosfera. Os incêndios subterrâneos ocorrem geralmente em florestas que apresentam grande acumulação de húmus e em áreas alagadiças, tais como brejo ou pântanos.

**Incêndio Superficial:** tipo de incêndio que se propaga na superfície do piso da floresta, queimando os vegetais não decompostos, tais como folhas e galhos caídos, gramíneas, arbustos, enfim todo material combustível até cerca de 1,80 m de altura.

**Intensidade do Fogo:** taxa de energia ou calor liberada por unidade de tempo e por unidade de comprimento da frente do fogo.

**Linha de Fogo ou Frente de Fogo:** parte frontal do incêndio.

**Monitoramento:** medição repetitiva, discreta ou contínua, ou observação sistemática da qualidade ambiental.

**Moto Serra:** serra movida a gasolina utilizada para cortar árvores, galhos etc. O seu uso é regulamentado pela portaria 149 – P de 30/12/92, do IBAMA.

**Queimada, Queimada Controlada:** aplicação controlada de fogo à vegetação natural ou plantado sob determinadas condições ambientais que permita o fogo manter-se confinado a uma determinada área e ao mesmo tempo produzir uma intensidade de calor e velocidade de espalhamento desejáveis ao objetivo do manejo.

**Rescaldo:** ato de checar a existência e extinguir o foco de possível reignição de um incêndio recém-extinto.

**Retardante Químico:** qualquer substância, executando água pura que através de uma atuação química ou física, reduz a inflamabilidade do combustível vegetal ou diminui a taxa de combustão.

**Velocidade de Propagação:** velocidade em que se propaga em uma determinada área por unidade de tempo.